



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo

PARECER Nº 060/2025



Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais relativo às contas do Município de Conselheiro Lafaiete referentes ao Exercício de 2020.

O Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais relativo às contas do Município de Conselheiro Lafaiete referentes ao exercício financeiro de 2020, compõe-se do Ofício de encaminhamento de fls. 02; relatórios referentes às contas, fls. 03 a 24; da decisão da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, fls. 25 a 46; e Ofício de notificação ao atual Prefeito, fls. 47.

É o relatório.

PARECER

Trata-se de análise do Parecer Prévio emitido no Processo nº 1104221, em que o Tribunal de Contas, por meio da Segunda Câmara, em Sessão realizada em 17 de dezembro de 2024, emitiu parecer prévio pela aprovação das contas, tendo em vista a regularidade na abertura de créditos orçamentários e adicionais, como também a observância dos índices e limites constitucionais e legais examinados na prestação de contas apresentada.

Em relação à manutenção e desenvolvimento do ensino, quando o Município aplicou o percentual de 29,90%; aos serviços públicos de saúde, quando o Município aplicou o percentual de 34,93% e na observância do limite de despesas com pessoal, quando o Município aplicou 47,87% com despesas com pessoal, sendo 46,06% relativos ao Poder Executivo e 1,81% relativos ao Poder Legislativo, bem como em relação ao previsto no artigo 29-A da Constituição da República acerca do repasse ao Poder Legislativo de 5,3%.

Em relação ao relatório do controle interno, expediu Recomendações, conforme fls. 38, consignando que o mesmo não observou



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



todas as Instruções Normativas oriundas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, recomendando que os próximos relatórios sejam completos em vista da competência constitucional de fiscalização contábil, financeira e orçamentária atribuída aos órgãos de controle interno.

Instado a se manifestar, fls. 47, o ex-Prefeito Mário Marcus Leão Dutra não se manifestou.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Deverão ser ouvidas conjuntamente as Comissões de Legislação e Justiça e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, nos termos do disposto no art. 306 do Regimento Interno.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

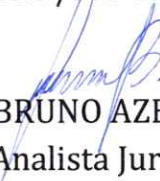
TURNOS DE VOTAÇÃO

O Parecer deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 13 DE MAIO DE 2025.


GILCINEIA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -


LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA
- Analista Jurídico -

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comunicado nº 089/2025

Comunicamos aos membros das Comissões de Legislação e Justiça, Vereadores Maria da Conceição Aparecida Toledo Soares de Almeida, Arlindo Rezende Fonseca e Simone do Carmo Silva e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Pedro Américo de Almeida, Samuel Carlos de Souza e Angelino Cláudio Pimenta Neto, que o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais relativo às contas do Município de Conselheiro Lafaiete referentes ao exercício de 2020 já se encontra à disposição das Comissões para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 30 (trinta) dias, conforme dispõe o art. 306 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Parecer é conjunto nos termos do § 1º do artigo 306 do Regimento Interno, e que o Parecer Prévio já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
-	Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais relativo às contas do Município de Conselheiro Lafaiete referentes ao exercício de 2020.	-


Gilcinés da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681